



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 30-046/2025 AO CONTRATO 20-001/2024 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE ITENS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ 09.583.388/0001-75, estabelecida na Rua Palermo nº 253 LJ – Bairro Santa Cruz Industrial, em Contagem – MG, neste ato representada por César Augusto Ferreira Lobo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M 2.584.160, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 456.099.506-00, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Processos PROAD 32067/2025, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGULARIZAÇÃO DO CADIN:

Em razão da constatação de irregularidade no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, por ocasião da assinatura do 3º Termo Aditivo 30-045/2025, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar a efetiva regularização de sua situação no CADIN, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de dezembro de 2025, data da assinatura do mencionado Termo Aditivo, sob pena de rescisão do contrato, após a conclusão dos procedimentos cabíveis pelo CONTRATANTE para nova contratação de mesmo objeto, em consonância com a orientação contida no PARECER n. 00982/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RATIFICAÇÕES:

As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 11 de janeiro de 2024 permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet* do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

**RANGAP DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS LTDA**

César Augusto Ferreira Lobo